



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 206,**

**DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

---

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação ao §1º do Art. 1º; Acrescenta o §6º ao Art. 2º; Da nova redação aos incisos I, II e III acrescentando-lhe o inciso IV e os §§ 3º, 4 e 5º do Art. 4º, todos da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º do Art. 1º da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - omissis*

*§ 1º - O Sistema de plantão que trata esta lei, caracteriza-se pela prestação de serviços de plantão de (24) vinte e quatro, (12) doze, (08) oito e (04) quatro horas contínuas ininterruptas de trabalho pelos médicos. (NR)*

**Art. 2º** - Acrescenta o § 6º ao Art. 2º da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - omissis*

*(...)*

*§ 6º - O médico de carreira do quadro de pessoal do Município poderá se credenciar aos plantões de que trata o Art. 4º desta Lei. (AC)*

**Art. 3º** - Dá nova redação aos incisos I, II e III, acrescentando-lhe o inciso IV e os §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007, conforme redação a seguir:

**“Art. 4º - omissis**

*I - Por plantão de (24) vinte e quatro horas R\$ 1.392,00 (NR)*

*II – Por plantão de (12) doze horas R\$ 870,00. (NR)*

*III – Por plantão de (08) oito horas R\$ 650,00. (NR)*

*IV – Por plantão de (04) quatro horas R\$ 425,00. (AC)*

*(...)*

*§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar plantões extras na forma prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo com os médicos do quadro de carreira do Município, sem necessidade da realização de processo de credenciamento. (AC)*

*§ 4º - Os valores dos plantões de que trata este artigo poderão ser reajustados mediante decreto do Poder Executivo. (AC).*

*§ 5º - O profissional médico poderá se credenciar a qualquer dos regimes de plantões acima, sendo que, somente serão contratados conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. (AC)*

**Art. 3º** - Aplica-se aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sejam os de apoio, técnicos e os médico-hospitalares as disposições da Lei Municipal nº 9, de 23 de Janeiro de 2001 (PCCSSPMR) e Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU).

**Art. 4º** - A lotação dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro de carreira do Município, bem como, a fixação dos horários e dos dias de cumprimento dos plantões será feito pelo Secretário Municipal de Saúde com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito aos 24 dias do mês de Abril de 2009.

**Bertilho Buss**  
*Prefeito Municipal*